



EMENDA Nº 01 (Supressiva)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 745/2015, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2016.

Suprima-se do Projeto de Lei em epígrafe o art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo a ser suprimido não é normativo. Traz apenas a informação de onde foram tirados os dados que compõem a pauta de valores dos veículos automotores. Isso cabe numa Exposição de Motivos, mas não como disposição de texto legislativo, que tem de ser normativo obrigatoriamente.

Segundo a Lei Complementar 13/1996, que rege a elaboração de leis no Distrito Federal, é vedado usar justificção na Lei. Confira-se:

Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

.....

III – é vedado o uso de vocábulos, expressões ou frases exemplificativas, esclarecedoras, justificativas ou explicativas;

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de impedir que se coloque na lei disposição sem valor jurídico.

Sala das Sessões, de novembro de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder


Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE